



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.419

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento e o lazer; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 17.794 de 30/03/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida, a título precário, à Empresa Erica dos Santos Reis, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.663.856/0001-26, situada à Via Silvestre Ferraz, nº. 910, bairro Floresta, nesta cidade, representada pela Srª. Erica dos Santos Reis, portadora do RG nº. MG–11.080.575 - SSP/MG e CPF nº. 054.021.756-59, residente à Avenida Getúlio Vargas, 555 – Apto. 330, bairro Centro, nesta cidade, a permissão de uso de bem público, de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para instalação de brinquedos infantis destinados ao entretenimento de crianças, no período de 21/04/2017 à 23/04/2017, sendo vedada à instalação de barracas para a comercialização de alimentos, bem como a arrecadação e/ou distribuição de qualquer tipo de donativo e, ainda, a distribuição de materiais publicitários.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.419
Folha 02

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de abril de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc